



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 76/2024 Cód. Verificador: P77IAN4G

Requerente: 594890 - PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
CPF/CNPJ: 37.106.076/0001-06
Endereço: Avenida TUPI Nº 903 **CEP:**85.504-288
Cidade: Pato Branco **Estado:**PR
Bairro: VILA ISABEL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (46) 9922-9002
E-mail: proservpb@hotmail.com
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 18/01/2024 08:45
Previsão: 17/02/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 2604-0402

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação de reequilíbrio - PROSERV.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 199/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 050/2023.

PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná
Ata de Registro de Preços 199/2023

Pelo presente instrumento, a empresa **PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA**, CNPJ nº 37.106.076/0001-06, com sede na Av. Tupi, nº 903, Bairro Vila Izabel, CEP: 85504-288 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná. Telefone (46) 2604-0402, através de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 65, II, “d”, apresentar:

I. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO INDEFERIMENTO DO PLEITE DE REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Da justificativa para negatória:

A empresa requerente solicitou reequilíbrio do item :

31	1.000	KG	Feijão preto Tipo I - de primeira qualidade, embalados em pacotes com 01kg. Grupo I. Características: constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e integros de cor característica, maduros, limpos e secos. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termo soldado, resistente, com endereço do fabricante, prazo de validade mínima de 6 meses após a data de fabricação. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e rotulado de acordo com a legislação	Siviero	5,31
----	-------	----	---	---------	------

Entretanto, o parecer jurídico indeferiu o pedido sob alegação:

*O item 31 foi registrado com o valor de R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no **Edital em R\$ 9,90** (nove reais e noventa centavos).*

O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos). Segundo se extrai da nota fiscal trazida, o valor de aquisição atual seria de R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos).

*Se observa que o custo está acima do valor de venda proposto, **porém abaixo do valor inicialmente proposto quando da formação para o custo inicial do certame**, quando foi realizada pesquisa, o que leva a crer que eventual desequilíbrio somente ocorreu pelo deságio praticado. Entendo não caber reequilíbrio para o item.*

Não obstante, o item cujo valor ultrapassa o valor não é o mesmo item registrado, sendo o registrado feijão Siviero e o apresentado feijão Rei da Mesa

Pois bem, com isso passamos a justificar o pedido de reanálise e contrarrazoar a negatória.

2. Das altas do feijão- motivos.

Cediço que os alimentos básicos, neles incluso o feijão tem uma variação de preço constante, influenciado pela produção interna, consulto alto e constante e venda internacionais. Ou seja, o preço não se mantém em caso de um produção ruim, por exemplo.

Conforme notas fiscais enviadas, a mídia ratifica o aumento já demonstrado pelas notas, pois “A dobradinha feijão e arroz **deve manter a alta de preços em 2024**, após **temporadas de cultivo difícil** – ora por excesso de chuva, ora por seca prolongada nas principais regiões produtoras do país – e também devido à elevação das cotações internacionais”.¹

“Pois o feijão preto bateu nas últimas semanas preço recorde, na faixa de R\$ 400 a saca para o produto extra, importado da Argentina e de mais qualidade”. Para o feijão nacional, de qualidade inferior devido ao excesso de umidade, a saca ficou em torno de R\$ 350 a R\$ 370.²

Pois bem, a empresa de fato anexo NF da marca SIVIEIRO, ocorre marca SIVIEIRO e REI DA MESA são da mesma indústria, inclusive com o mesmo valor comercializado, veja:



A empresa Proserv já havia enviado o pedido de reequilíbrio quando observou que a NF havia enviada era de marca diversa, entretanto, havia feito compra da marca Rei da Mesa igualmente, pois entregam em licitações ambas as marcas.

Posto isso, anexa a NF da mercadoria REI DA MESA.

Para provar aumento dos produtos que pleiteia o reequilíbrio a empresa anexa notas fiscais da compra anterior à assinatura da ata de registro e posteriores ao aumento vejamos:

Quando a empresa participou do certamente, em **julho** de 2023, fez a cotação do produto, que foi informado a R\$ 4,40 a unidade. **Porém já na primeira compra que a empresa fez logo após assinatura do contrato em agosto o produto já estava com valor de R\$ 4,67, conforme NF 74131.** Assim como absorveu o aumento em setembro, quando o produto passou a R\$ 4,73, conforme NF 74888.

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/feijao-e-arroz-poem-lula-a-prova-e-comecam-2024-mais-caros/>

² <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/feijao-e-arroz-poem-lula-a-prova-e-comecam-2024-mais-caros/>

Ocorre que, já em novembro, na última compra feita, o produto havia sofrido um aumento que tornou impossível a absorção pela empresa, tornando o contrato inexecutável para empresa, considerando que fornecia a prefeitura por R\$ 5,31 e passou a pagar R\$ 7,63, conforme exemplificado no pedido de reequilíbrio, conforme tabela abaixo.

Nº NF	DATA EMISSÃO	VALOR DO PRODUTO
74131	18/08/2023	R\$ 4,67
74888	22/09/2023	R\$ 4,73
76235	28/11/2023	R\$ 7,63

Deste modo, não há possibilidade de a empresa manter as entregas futuras sem gerar prejuízos irrecuperáveis, sendo necessário o reequilíbrio do contrato, mantendo assim as mesmas condições iniciais do contrato.

Posto isso, para reequilibrar o contrato nos termos iniciais, o produto precisa ser reajustado, para R\$ 9,16 a unidade, conforme tabela exemplificativa a baixo.

VALORES APURADOS PARA PARTICIPAR DO CERTAME X RESULTADO DO CONTRATO										
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000.000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 4,40	10%	10,0000%	R\$ 5,28
VALOR DE COMPRA EM AGOSTO X RESULTADO DO CONTRATO										
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000.000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 4,67	10%	3,0000%	R\$ 5,28
VALOR DE COMPRA EM SETEMBRO X RESULTADO DO CONTRATO										
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000.000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 4,73	10%	1,7000%	R\$ 5,28
VALORES DE COMPRA EM NOVEMBRO X RESULTADO DO CONTRATO										
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000.000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 7,63	0%	-30,8500%	R\$ 5,28
VALOR PLEITEADO EM REEQUILIBRIO										
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000.000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 7,63	10%	10,0000%	R\$ 9,16

Em colaboração a transparência, segue anexa planilha para conferência dos cálculos.

Ainda, para colaborar com a necessidade do deferimento do pedido, junto o valor de mercado do item, veja:

 <p>Feijão Caldo Rei Preto 1kg</p> <p>R\$ 10,44 Sonda Supermercados</p>	 <p>Feijão Preto Tipo 1 Broto Legal 1kg</p> <p>R\$ 10,99 Super Pague Menos</p>	 <p>Feijão Supang Preto Tipo 1kg - Irmão Supermercados - Inhapi</p> <p>R\$ 9,89 Marketplace da Loji Entrega grátis no mesmo dia</p>	 <p>Feijão Preto Tipo 1 Tarumã 1kg</p> <p>R\$ 9,22 Magazine Luiza Frete não incluído</p>	 <p>Feijão Preto Tipo 1 Kicaldo 1kg</p> <p>R\$ 10,98 Mambo Delivery Frete não incluído</p>
--	---	--	---	---

Sendo assim, reitera o pedido, com base nas provas acostadas ao pedido e no parecer da AGU, que **“O reequilíbrio econômico financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “D” do Inc. II do Art.65 da Lei 8666/93”**.

Destarte, diante da garantia prevista em lei, e dos fatos e fundamentos expostos, necessário se faz que haja de imediato a manutenção dos valores indicados pela Requerente face o item 64- feijão preto, evitando-se prejuízos para a Requerente/Contratada, pois não ocorrendo um realinhamento dos preços não será possível cumprir com os termos do contrato.

III. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer deste Departamento:

A. Requer a **reconsideração a negatória do pedido de reequilíbrio**, concedendo à alteração dos valores pactuados a época da licitação, **requer assim o reajuste para R\$ 9,16 a unidade** visando assim um reequilíbrio contratual entre as partes, impedindo a existência de prejuízos, conforme Planilha demonstrativa e NFs anexo a este.

B. Requer ainda que o pedido seja analisado e deferido antes de novos empenhos analisado o pedido de reequilíbrio, tendo em vista que não há possibilidade de entrega no valor anterior, sem que ocorram prejuízos a Requerente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por PROSERV SERVICOS
PROFISSIONAIS LTDA:37106076000106
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=Pato Branco,
OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v6, OU=
2644428000117, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=PROSERV SERVICOS
PROFISSIONAIS LTDA:37106076000106
Razão: Eu sou o autor deste documento

6

PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ Nº 37.106.076/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL

SUZANA DOS SANTOS

CPF Nº 087.545.569-70

Assinado digitalmente por SUZANA DOS
SANTOS
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=81047508000147, OU=Certificado
Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=
ADVOGADO, CN=SUZANA DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.11 13:01:47-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

SUZANA
DOS
SANTOS

VALORES APURADOS PARA PARTICIPAR DO CERTAME x RESULTADO DO CONTRATO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000,000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 4,40	10%	10,0000%	R\$ 5,28

VALOR DE COMPRA EM AGOSTO X RESULTADO DO CONTRATO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000,000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 4,67	10%	3,0000%	R\$ 5,28

VALOR DE COMPRA EM SETEMBRO X RESULTADO DO CONTRATO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000,000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 4,73	10%	1,7000%	R\$ 5,28

VALORES DE COMPRA EM NOVEMBRO X RESULTADO DO CONTRATO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000,000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 7,63	0%	-30,8500%	R\$ 5,28

VALOR PLEITEADO EM REEQUILIBRIO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	MARCA	CUSTO	ENGARGOS	LUCRO	R\$ FINAL UNIT.
31	1000,000	KG	FEIJÃO PRETO TIO I	9,90	R\$ 9.900,00	SIVIERO	R\$ 7,63	10%	10,0000%	R\$ 9,16

RECEBEMOS DE (1000 - SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES LTDA) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - 18377) VALOR: 229,00 EMITIDA EM: 28/11/2023

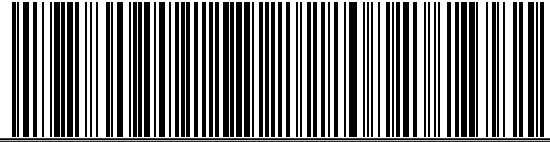
NF-e 1155
Nº 000.076.235
SÉRIE 4



DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA
1- SAÍDA 1

Nº 000.076.235 - FL 1/1
SÉRIE 4



CHAVE DE ACESSO DA NF-e
4123 1173 5621 2600 0123 5500 4000 0762 3512 7864 5368

Consulta de autenticidade no portal nacional
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230317711712 28/11/2023 09:40:35

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

CFOP 5102

INSCRIÇÃO ESTADUAL 3110116348 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ 73.562.126/0001-23

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - 18377 CNPJ/CPF 37.106.076/0001-06 DATA DA EMISSÃO 28/11/2023

ENDEREÇO AVENIDA TUPI NÚMERO 903 BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL CEP 85.504-288 DATA DE SAÍDA 28/11/2023

MUNICÍPIO PATO BRANCO FONE/FAX (046)99229002 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 90857243-28 HORA DE SAÍDA 09:39:00

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	76235---1	30/12/2023	229,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DESONERADO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
229,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 1 - DESTINATARIO CNPJ/CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL PLACA DO VEÍCULO UF

ENDEREÇO MUNICÍPIO CÓDIGO ANTT UF

QUANTIDADE 1 ESPÉCIE FARDO MARCA NUMERO PESO BRUTO 30,000 PESO LÍQUIDO 30,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST / C SOSN	CFOP	UNI.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3172	FEIJAO PRETO REI DA MESA T 01 Lote:002/2023 - 35 Dt. Validade:17/08/2024	07133319	051	5102	KG	30,0000	7,6333	229,00	229,00	0,00		12,00	
						Qtde:30,00							

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Informações Adicionais de Interesse do Fisco
FEIJÃO - ICMS Diferido conforme, Anexo VIII item 32 do RICMS-PR, Decreto 7871/2017
Informações Complementares de interesse do Contribuinte
PROCON-PR / www.pr.gov.br/procon - Telefones 0800411519 / 41 3219 7400 - Endereço: Rua Alameda Cabral, 184, Centro - Curitiba/PR

RESERVADO AO FISCO

Cód. Represent: 9721 User: FATURAMENTO Nome Represent: RICARDO HUMBERTO GALLINA

RE: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 479/2023 - PG - Protocolo nº 2119/2023

De Proserv Produtos e Serviços <proservpb@hotmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia compraseducacao <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 11-01-2024 13:02

NF 76235 - PROSERV REI DA MESA.pdf (~28 KB) PEDIDO DE REEQUILIBRIO- RECONSIDERAÇÃO.pdf (~615 KB)
 PLANILHA COMPARATIVA.xlsx (~28 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde

Segue pedido de reconsideração a negatória do pedido de reequilíbrio contratual.
Solicito cordialmente a análise pelo departamento Jurídico.

Por fim, solicito confirmação de recebimento do e-mail.

Atenciosamente!

Márcia Santos

(46) 9 9922-9002.



De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 09:35

Para: Proservpb <proservpb@hotmail.com>

Cc: compraseducacao <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Assunto: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 479/2023 - PG - Protocolo nº 2119/2023

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 479/2023 - PG, referente a solicitação da empresa PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, protocolo/processo nº 2119/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 199/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 050/2023.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1157

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de janeiro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, protocolo/processo nº 76/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 199/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 050/2023, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2024 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65a927b7b0db7/>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 18/01/2024 10:29





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 01 de fevereiro de 2024.

Processo Administrativo n.º 084/2023
Pregão Eletrônico n.º 050/2023

Parecer n.º 028/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reanálise de pedido de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 199/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 050/2023, conforme protocolo n.º 076/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

A empresa PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA reapresentou instrumento petitorio alegando que o preço do item n.º 31 sofreu aumento de preço, sendo necessário seu reequilíbrio econômico-financeiro.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Pedido de reconsideração por parte da empresa, acompanhada de notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis.

A possibilidade e legalidade da revisão de preços decorre da interpretação das normas atinentes à matéria, devendo ser analisadas caso a caso.

O pedido formulado pela empresa PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA já foi objeto de análise por parte desta procuradoria que entendeu não caber, naquela ocasião, pelos elementos apresentados, o reequilíbrio econômico financeiro.

A peticionária justifica o pedido de reanálise alegando que os alimentos básicos, nestes incluso o feijão, objeto do pedido de reequilíbrio, tem uma variação constante de preços, em função da produção interna, consumo alto e constante, venda internacional, citando como exemplo o caso de uma produção ruim.

Apresentou notas fiscais buscando demonstrar que houve aumento no produto e que isto já ocorreu na primeira compra que a empresa fez logo após a assinatura do contrato, sendo





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

constante tal acréscimo, não havendo possibilidades de manter as entregas sem gerar prejuízos. Que o reequilíbrio econômico é garantido por lei.

Como já citado no Parecer Jurídico n.º 479/2023, a exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

O reequilíbrio deve ser aplicado em situações excepcionais, não podendo haver banalização em sua utilização.

Neste sentido, para que sua utilização seja legítima é necessário que haja inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos.

No presente caso se observa que as variações de mercado em relação ao objeto são constantes, tendo influência da produção, consumo e venda internacional, como destacado pelo próprio requerente.

As variações de mercado compõem os riscos do negócio. Não é qualquer variação que legitima a utilização do instituto do reequilíbrio. Cabe ao fornecedor ser diligente ao elaborar sua proposta levando em conta os prováveis riscos conhecidos pelo mercado.

O equilíbrio econômico econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito subjetivo do contratado, possuindo contornos e proteção constitucional, podendo ocorrer de acordo com as peculiaridades do caso concreto, ou seja, após análise do caso concreto, inclusive analisada a alocação de riscos a fim de se averiguar se o evento tido como imprevisível ou de consequências incalculáveis está definido como de responsabilidade de um ou outro, hipótese em que tal risco já estaria devidamente precificado no momento de celebração do contrato, não





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

podendo ser invocado como álea econômica extraordinária e extracontratual por qualquer das partes.

Como demonstrado no primeiro parecer que analisou a matéria, o item foi lançado no valor de R\$ 9,90, praticando a licitante deságio, oferecendo o produto no valor de R\$ 5,31.

Neste aspecto cabe observar o contido no Acórdão 2.795/2013 – Plenário do TCU cujo relator foi Raimundo Carreiro:

“Cabe ressaltar, no entanto, que o valor do contrato abaixo do mercado não é causa suficiente para seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que esse quadro pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial ou das condições oferecidas na licitação, não configurando necessariamente a existência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.”

Caberia ao licitante ao formular sua proposta considerar a volatilidade do objeto, evitando apresentar proposta que com o tempo viesse a ser demonstrada antieconômica, como aconteceu no presente caso.

III- Conclusão

Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, não se enquadrar a hipótese do reequilíbrio econômico financeiro para o item, eis que não houveram fatos atípicos que trouxeram desequilíbrio no ajuste, mas sim eventuais desvantagens econômicas foram motivadas pelo deságio promovido na sessão do pregão.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, protocolo/processo n° 76/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 31 referente a Ata de Registro de Preços n° 199/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 050/2023, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico n° 028/2024 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Educação e Cultura, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 06 de fevereiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1162

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 06 de fevereiro de 2024, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 028/2024 – PG, no e-mail: proservpb@hotmail.com, para a empresa PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2024 15:47:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp65c27ebft19a2a>.
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 06/02/2024 15:47



Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 028/2024 - PG - Protocolo nº 76/2024

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Proservpb <proservpb@hotmail.com>
Data 06-02-2024 13:51
Prioridade Mais alta

Parecer Jurídico nº 028.2024 - PG - Processo nº 076.2024.pdf (~172 KB) Despacho - Processo nº 076.2024.pdf (~113 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 028/2024 - PG, referente a solicitação da empresa PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, protocolo/processo nº 76/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 199/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 050/2023.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105